



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 048/CAE-CINDACTAI/2020



**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROJETO E ESTUDOS DE ENGENHARIA DA
MODERNIZAÇÃO DE TODO O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO CINDACTA I**

EMPRESA FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PAG 67106.010293/2019-44



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 048/CAE-CINDACTAI/2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA Nº 048/CAE-CINDACTAI/2021, QUE FAZEM
ENTRE SI O PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA
AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (CINDACTA I) E
A EMPRESA FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

A União, por intermédio do PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (CINDACTA I), com sede no SHIS QI 05 - Área Especial 12 - Lago Sul, CEP: 71615-600 - Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0040-17, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Cel Av Dan Marshal Freitas, designado pelo Boletim Interno nº 86, de 13 de maio de 2020, do GAP-DF, doravante denominada CONTRATANTE, e a FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.693.698/0001-30, sediada na Quadra SIA Quadra 4-C Lote N30 e 31 Bloco D, Zona Industrial, Brasília – DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco de Assis Vargas, portador da Carteira de Identidade nº 9875, expedida pelo CRA/DF, e CPF nº 277.414.946-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.010293/2019-44 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 003/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **contratação dos serviços de projeto e estudos de engenharia da modernização de todo o sistema de climatização do CINDACTA I**, que será prestado nas condições estabelecidas no **Projeto Básico nº 001/TESC/2020** e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR
1	Serviço de projeto básico da modernização de todo o Sistema de Climatização do CINDACTA I, com atendimento a todas as edificações do centro, incluindo estudo de alternativas de sistemas e equipamentos, levantamentos de cargas térmicas, comparativos de equipamentos quanto a eficiência energética, projeto detalhado de instalação de equipamentos e tubulações, elaboração de termo de referência para contratação dos serviços de fornecimento e montagem de equipamentos e sistemas e elaboração de orçamento detalhado.	Serviço	1	R\$ 719.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de é de 12 (doze) meses contados da assinatura e publicidade do Instrumento Contratual prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93, com início na data de 08/03/2021 e encerramento em 08/03/2022.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 10 (dez) meses **conforme item MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, do Projeto Básico nº 001/TESC/2020** e será iniciada **a contar da data de assinatura do contrato**, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 719.000,00** (setecentos e dezenove mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/1200048

Fonte: 0150120388

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: P0010031200

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item DO PAGAMENTO, do Projeto Básico nº 001/TESC/2020**, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **item REAJUSTE, do Projeto Básico nº 001/TESC/2020**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no **item GARANTIA DA EXECUÇÃO, do Projeto Básico nº 001/TESC/2020**, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos **itens REGIME DE EXECUÇÃO APLICÁVEL e DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO, do Projeto Básico nº 001/TESC/2020**, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Projeto Básico nº 001/TESC/2020**, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

11.1.1.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11.1.2.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

11.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.2.1.Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

11.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11.4.1. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.4.2. A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do Projeto Básico nº 001/TESC/2020**, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no **item DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO, do Projeto Básico nº 001/TESC/2020**, anexo a este Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFORMIDADE COM AS LEIS

17.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

17.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

17.3. Cada Parte concorda em fazer, manter e manter registros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

17.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS

18.1. Projeto Básico nº 001/TESE/2020;

18.2. Proposta da Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Brasília. - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 08 de março de 2021.

Responsável legal da CONTRATANTE:

DAN MARSHAL FREITAS Cel Av
Ordenador de Despesas Delegado

Responsável legal da CONTRATADA:

FRANCISCO DE ASSIS
VARGAS:2774149460
0

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE ASSIS
VARGAS:27741494600
Dados: 2021.03.12 14:01:45
-03'00'

FRANCISCO DE ASSIS VARGAS
Representante legal

TESTEMUNHAS:

SIMONE PRAIA CARDOSO ANTUNES Ten Cel INT
Agente de Controle Interno

NATANIEL NASCENTES PEREIRA 1º TEN QOENG ELT
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Instrumento Contratual n.º 048/CAE-CINDACTAI/2021
Data/Hora de Criação:	15/03/2021 17:04:38
Páginas do Documento:	7
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8
Hash MD5:	7a6918e8a241d17555b20fe01654d0cf
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten NATANIEL NASCENTES PEREIRA no dia 15/03/2021 às 14:00:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel SIMONE PRAIA CARDOSO ANTUNES no dia 15/03/2021 às 16:52:49 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel DAN MARSHAL FREITAS no dia 15/03/2021 às 17:36:01 no horário oficial de Brasília.